

DECRETO Nº 25.783 , DE 20 DE Abril DE 1.988

Cria o Conselho Superior Municipal das Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das prioridades das várias regiões da cidade, tendo em vista o plano geral da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que grande parte das obras e serviços executados decorrem do acolhimento de solicitações formuladas pelas Sociedades Amigos de Bairros;

CONSIDERANDO que a necessidade de agilização da máquina administrativa, visando ao objetivo maior, ou seja, o imediato atendimento das reivindicações das entidades representativas da sociedade, exige a criação de um organismo apto à realização de tal finalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, coordenado pelo Secretário dos Negócios Extraordinários, o Conselho Superior Municipal das Sociedades Amigos de Bairros.

\*Art. 2º - O Conselho ora criado tem por principal finalidade servir de elo de ligação entre a população e a Administração Municipal, a esta transmitindo, diretamente, as reivindicações das Sociedades Amigos de Bairros e das entidades comunitárias.

Art. 3º - O Conselho Superior Municipal das Sociedades Amigos de Bairros contará com um Presidente e será composto por mais 4 (quatro) membros, designados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

- I - Presidente: Eduardo Campos Rosmaninho;
- II - Membro: Rodolfo Trevisan;
- III - Membro: Francisco Biagini;
- IV - Membro: Aloysio Soares;
- V - Membro: Lázaro Tibúrcio dos Santos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, inclusive seu Presidente, não serão remunerados, sendo consideradas suas funções como serviço público de natureza relevante.

Art. 4º - O mandato do Presidente e dos membros será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno e o organograma de trabalho, que deverão ser aprovados pelo Prefeito.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Abril de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal